



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 128/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2021

PROCESSO Nº [REDACTED]

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: [REDACTED]			CPF/CNPJ: [REDACTED]		
Endereço: [REDACTED]			Bairro: [REDACTED]		
Município: [REDACTED]		UF: [REDACTED]	CEP: [REDACTED]		
Telefone: [REDACTED]		E-mail: [REDACTED]			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (☒) Sim, ir para o item 3 (☐) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: [REDACTED]			CPF/CNPJ: [REDACTED]		
Endereço: [REDACTED]			Bairro: [REDACTED]		
Município: [REDACTED]		UF: [REDACTED]	CEP: [REDACTED]		
Telefone: [REDACTED]		E-mail: [REDACTED]			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: [REDACTED]			Área Total (ha): [REDACTED]		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): [REDACTED]			Município/UF: [REDACTED]		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): [REDACTED]					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo		0,0614	ha		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,0614	ha	23k	618.880	7.788.650
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Outros		Construção residencial unifamiliar		0,0614	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional		Área (ha)	
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual Montana	Médio		0,0614	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade		
Lenha	Nativa	12,60	m³		
Lenha	Plantada	0,34	m³		
Madeira	Nativa	1,03	m³		
1. HISTÓRICO					
Data de formalização/aceite do processo: 28/05/2021					
Data da vistoria: 05/07/2021					
Data de solicitação de informações complementares:					
Data do recebimento de informações complementares:					
Data de emissão do parecer técnico: 07/07/2021					
2. OBJETIVO					
Análise técnica referente a solicitação de autorização para supressão de nativa de 0,0614 ha no bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia característica de Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio MÉDIO, situado no Condomínio Quintas do Sol, zona urbana do Município de Nova Lima - MG, para uso alternativo do solo, a saber, construção residencial unifamiliar.					
3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO					

3.1. **Imóvel urbano:**

A propriedade, possui área total de 0,0614, situa-se no condomínio Quintas do Sol, Lote 35, quadra 14, zona urbana do município de Nova Lima, onde a cobertura vegetal nativa representa 53,38% da área total do município. Está registrada na matrícula n º 48.322 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Nova Lima, sendo de propriedade de Fabiano César Mariz Ribeiro.

3.2. **Cadastro Ambiental Rural:**

Imóvel localizado em área urbana, sendo assim dispensado da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

4. **INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A área requerida para intervenção ambiental, visando a construção residencial unifamiliar, é coberta por Floresta Estacional Semidecidual secundária em Estágio Médio de regeneração natural com presença de indivíduos exóticos (eucalipto) esparsos e de grande porte. Para a implantação do empreendimento será necessária a supressão de 0,061400 ha (614,00 m²) desta fitofisionomia.

A vegetação nativa é formada por árvores de porte médio, ou seja, dossel entre 5 a 12 metros de altura, serapilheira densa, sub-bosque com arbustos, presença elevada de cipós nas bordas, presença de epífitas, espécies pioneiras. Estas características corroboram com as definições descritas na Resolução Conama nº 392, para estágio sucessional médio.

Na área de supressão, de acordo com o estudo, o rendimento lenhoso previsto é de 12,60 m³ de lenha de floresta nativa, 0,34 m³ de lenha de floresta plantada e 1,03 m³ de madeira de origem nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

Taxa de Expediente: R\$ 493,00, pagamento realizado em 10/05/2021

Taxa florestal: Valor R\$ 69,57, lenha de floresta nativa 12,6 m³, valor R\$ 0,38 lenha de floresta plantada 0,34 m³ e valor R\$ 37,98 madeira de floresta nativa 1,03 m³. Todos os pagamentos realizados em 10/05/2021

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23110907

4.1. **Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana
- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial Quadrilátero
- Unidade de conservação: Não inserido
- Zona de amortecimento: Monumento Natural Municipal Morro do Elefante e Monumento Natural Municipal Morro do Pires
- Corredor Ecológico: Não inserido
- Outras - Art 11 e Art 25 da Lei Federal 11428/06

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta não abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014) ou especialmente protegidas. Por tratar-se de área de expansão urbana e considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna. Embora esteja localizada no entorno de Unidades de Conservação de Proteção Integral, a área urbana foi definida anteriormente à definição da zona de amortecimento destas UCs. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, assim como o fato de estar localizada no perímetro urbano, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

4.2. **Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A atividade desenvolvida, Construção residencial unifamiliar não se encontra relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Construção de residência unifamiliar
- Classe do empreendimento: Não se aplica
- Critério locacional: Não se aplica
- Modalidade de licenciamento: (x) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal
- Número do documento: Não se aplica

4.3. **Vistoria realizada:**

A vistoria técnica foi realizada no dia 05/07/2021. Estiveram presentes além deste parecerista, o técnico ambiental do IEF Luciano Flório.

O imóvel não desempenha nenhuma atividade econômica e em sua totalidade está coberto por vegetação nativa e algumas espécies exóticas. Não foram observadas áreas abandonadas ou subutilizadas.

4.3.1. **Características físicas:**

- Topografia: A topografia da área é ondulada, e declividade máxima inferior a 25°. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.
- Solo: Tipo latossolo vermelho amarelo.
- Hidrografia: Este se encontra inserido na Bacia hidrográfica federal do rio São Francisco e UPGRH SF5 Rio das Velhas. Não ocorrem nascentes ou cursos d'água na área do empreendimento

4.3.2. **Características biológicas:**

- Vegetação: Está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio MÉDIO de regeneração natural.

Segundo os estudos elaborados, a espécie mais abundante foi *Myrcia amazonica* com 28 indivíduos, seguida pela espécie *Casearia sylvestris* com 27 indivíduos. O estudo ainda relatou as seguintes espécies: Myrcia sp. Guamirim, Casearia decandra Guaçatunga branca, Platypodium elegans Amendoim bravo, Vismia brasilienses Pau lacre, Terminalia glabrescens Cerne amarelo, Guatteria selowiana Embira preta, Piptocarpha macropoda Cambará preto, Qualea parviflora Pau terrinha, Myrcia tomentosa Goiaba brava, Bowdichia virgilioides Sucupira preta, Machaerium scleroxylon Jacarandá caviúna, Myrsine coreacea Capororoca, Myrcia splendens Guamirim folha fina, Rudgeia virbunoides Congonha e Tapirira guianensis

Não foram constatadas de espécies da flora vulneráveis ou em perigo de extinção conforme "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" ou ainda especialmente protegidas conforme legislação vigente.

- Fauna: O diagnóstico da fauna foi realizado considerando dados secundários. Na área do empreendimento foram relatadas diversas espécies com ampla distribuição geográfica, ou seja, é encontrada em mais de uma bacia hidrográfica e/ou região brasileira.

4.4. **Alternativa técnica e locacional:**

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio, considerando os estudos apresentados, as características do projeto, considerando que a vegetação nativa ocupa a totalidade na área do empreendimento e que esta apresenta características homogêneas na propriedade, conforme constatado em vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a ausência de alternativas locais à implantação do empreendimento proposto.

5. **ANÁLISE TÉCNICA**

A área de intervenção com supressão de 0,061400 ha (614,00 m²) correspondente a 50% da área do lote, com vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural, assim, a referida solicitação atende aos requisitos exigidos no Licenciamento Ambiental do referido condomínio.

Diante o exposto observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

5.1. **Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção a fauna silvestre, e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

6. **CONTROLE PROCESSUAL**

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO** na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,0614ha, objetivando a construção de residência unifamiliar no condomínio Quintas do Sol, lote 35, quadra 14, no município de Nova Lima-MG, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das condicionantes, medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

7. **CONCLUSÃO**

Considerando a análise das informações apresentadas, e, ainda a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO**, a saber, intervenção com supressão de 0,0614 ha de vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio MÉDIO de regeneração natural, bem como o aproveitamento do material lenhoso de 12,60 m³ de lenha de floresta nativa, 0,34 m³ de lenha de floresta plantada e 1,03 m³ de madeira de origem nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido a apreciação da URC Metropolitana para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1. Compensação por supressão de Mata Atlântica:

No Bairro/Condomínio Quintas do Sol, a compensação conforme exigido pela Lei 11428/06 já foi contemplada no âmbito do licenciamento ambiental do condomínio, o qual foi regularizado ambientalmente pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente de Minas Gerais, nos autos do PA COPAM nº 075/2002 e 003/2007.

A compensação se deu através da recuperação de áreas degradadas e de áreas de preservação permanente, formação de bosques com espécies nativas, formação de corredores ecológicos interligando as áreas de preservação permanente e a RPPN Mata Samuel de Paula e ainda criação de RPPN em área limítrofe à RPPN Mata Samuel de Paula, totalizando 24,00 ha de áreas recuperadas e conservadas.

O Termo de Compromisso 090502504 firmado trás ainda, na Cláusula Segunda, referente às obrigações ambientais, item 2.4. Das medidas Compensatórias que além dos demais compromissos estabelecidos, afirma o compromisso em manter um percentual de 50 % de cobertura vegetal nativa em cada lote, conforme determinação da Prefeitura Municipal de Nova Lima.

8.2. Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado **anteriormente** a publicação da Lei da Mata Atlântica. Ademais consta também a demarcação em mapa da área destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica.

A área destinada à preservação ambiental corresponde a 30 % da área com vegetação em estágio médio de regeneração natural, equivalente a no mínimo 0,0371 ha (371,70 m²)

A proposta apresentada define a preservação de 0,0371 ha (371,70 m²) ha, na área do empreendimento. Ressalta-se que a análise da Área de Preservação não identificou qualquer circunstância impeditiva à localização proposta. Também foi observado que o local destinado a preservação forma um corredor ecológico com os demais lotes.

O Termo de Preservação deverá ser averbado à margem da matrícula do imóvel, após o julgamento deste Parecer pela URC Metropolitana.

A apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega do DAIA.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: Valor R\$ 322,54

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência do DAIA
3	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência do DAIA
6	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente, equivalente a 50 % da área total da propriedade, não realizar a limpeza do sub-bosque.	Permanentemente

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

(X) COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Moisés da Silva Lima
MASP: 1449974-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Geovane Mendes de Miranda
MASP: 1020845-2



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda, Servidor**, em 14/07/2021, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moises da Silva Lima, Servidor**, em 14/07/2021, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31983209** e o código CRC **44DC5294**.